



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.770

"Autoriza o Prefeito Municipal a realizar obras de infra-estrutura em loteamento no Bairro Santa Efigênia, recebendo imóvel situado no mesmo Bairro em contra-partida".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar obras de infra-estrutura em loteamento dos proprietários abaixo nomeados, no Bairro Santa Efigênia recebendo, em contra-partida, o imóvel situado no mesmo bairro, com área de 7.200m<sup>2</sup>, devidamente registrado no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 2-D, fls.88, matrícula nº 1.555 de 20.01.77, confrontando pela frente com a Rua Urias Aureliano, pela lateral esquerda com Rua Projetada, pela direita com Rua Augusto Vieira e pelos fundos com faixa de domínio da BR-265, de propriedade de Stela Menicucci de Oliveira, Nerina Menicucci, Paulo Trajano Menicucci e Rafael Rezende.

Artº 2º - As obras de infra-estrutura referidas no artigo anterior deverão ser realizadas em proporções equivalentes ao valor do imóvel permutado, referido no artigo anterior o que será objeto de escritura.

Artº 3º - Destina-se a aquisição do imóvel referido para construção e instalação do NEBC - Núcleo Estadual de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de janeiro de 1990

Dr. João Batista Soares da Silva

Prefeito Municipal